



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

1

Pregão eletrônico nº 20/2024

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIA, COM A FINALIDADE DE REABILITAR OS PACIENTES DO MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE EDITAL.**

A empresa **TIAGO DE OLIVEIRA NEUMANN LTDA** apresentou impugnação ao edital, requerendo, em síntese, a alteração deste, no que diz respeito às disposições acerca do item 8.2, alíneas “c”, “d” e “g” do presente edital.

8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

- a) Certificado de regularidade do registro da licitante e do responsável técnico no conselho competente com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante, quando for o caso;
- b) Licença Sanitária Estadual ou Municipal;
- c) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) e/ou Autorização Especial (AE) junto à ANVISA;
- d) Possuir Certificado de Registro do Serviço, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro;
- e) Publicação no Diário Oficial da União da dispensa de registro dos produtos que são isentos, conforme Lei nº 6.360/76, regulamentada pelo Decreto nº 8.077/13;
- f) O Laboratório de Prótese Dentária deve ter seu cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (Scnes), e deverá ter, no mínimo, um profissional com o CBO de Protético no Código 3224 10;
- g) Apresentar o Plano de gerenciamento de resíduos que inclua o descarte apropriado dos materiais utilizados nas próteses dentárias, em atendimento às boas práticas sustentáveis.
- h) Possuir compatibilidade com o desritivo dos itens a serem contratados no referido Edital, não sendo admitidas, nem aceitas, ofertas de descrição e especificações divergentes das originalmente solicitadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

2

II - DA TEMPESTIVIDADE

Para fins de verificação da tempestividade da presente impugnação, deve ser considerada a data em que restou protocolado o pedido (o qual, no âmbito do presente caso, restou enviado por e-mail) ou seja, 06/06/2024.

Assim, tendo em vista que a abertura da sessão, referente ao PE 20/2024, ocorreria, em princípio, no dia 11/06/2024, e considerando que à impugnante é dada a possibilidade de insurgir-se contra o edital até os 03 (três) dias úteis que antecedem a mencionada abertura, tem-se que a impugnação é tempestiva.

III. DAS RAZÕES DO RECURSO

A impugnante alega, inicialmente, que há um forte direcionamento quanto às exigências mencionadas, uma vez que, tais documentos são *exigidos apenas para empresas que realizam atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fracionamento, importação, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos, drogarias, cosméticos, insumos e medicamentos para a sapude e saneantes, nos termos do art. 3º da resolução 16/2024 da ANVISA, e que a fabricação de próteses dentárias não requer tal certificado.*

Sustenta, que se os documentos exigidos fossem pertinentes ao seu ramo, teriam sido exigidos pela própria vigilância.

Refere que o documento exigido no item 8.2, alínea "g", é utilizado apenas em parte clínica, e não laboratorial, uma vez que, o laboratório dá início ao trabalho após o modelo fornecido pela Prefeitura, ou seja, a licitante não tem nenhum contato com o paciente, muito menos trabalha com nenhum tipo de material exigido no plano de gerenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações
3

Registra que está prestando o mesmo serviço para o Município e tais exigências não eram requeridas.

Por fim, postula a exclusão das alíneas “c”, “d” e “g” do item 8.2 do edital, para que essa exigência seja reformada, pois está violando os princípios basilares do procedimento licitatório.

V. DA DECISÃO

Considerando que a presente impugnação diz respeito a questões de ordem técnica, solicitou-se parecer da servidora competente, a qual se manifestou, pela da exclusão das alíneas “c” e “d”, e pela manutenção da alínea “g”, ambas alíneas do item 8.2. do edital.

Após parecer técnico, solicitamos orientação jurídica quanto a permanência da alínea “g” ao edital, visto que no entendimento desta pregóeria, as legislações constantes no parecer não se assemelham ao caso em tela.

Importa mencionar que a prótese será confeccionada conforme modelo fornecido pelo Município, o que caracteriza-se como um procedimento laboratorial, sendo fornecido pela licitante apenas o material já produzido. A exigência de tal documento é para procedimentos clínicos, onde a empresa tem contato com o paciente, o que não caracteriza-se com o objeto licitado.

Posteriormente, foi encaminhado o processo à Procuradoria-Geral, onde manifestou pela exclusão da alínea “g”, conforme motivos expostos no processo digital.

Desse modo, por entender que a presente questão extrapola o campo de análise desta Pregóeria, acompanho a conclusão adotada pela servidora competente referente a exclusão das alíneas “c” e “d” e acompanho a conclusão adotada pela Procuradoria-Geral referente a exclusão da alínea “g”, de modo que, eu, KAMILA BELOLI FILIPPETTO, no uso de minhas atribuições conferidas pela Lei n.º 14.133/2021, Decretos Municipais 133/2023 e pela Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações

Av. Jorge Dariva, nº 1251, CEP 95520-000
(51) 3663 8288 | E-mail: pregaoosorio@gmail.com





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

4

legislação aplicável à espécie, JULGO PROCEDENTE a impugnação apresentada pela empresa
TIAGO DE OLIVEIRA NEUMANN LTDA.

Por fim, dá-se, através deste, ciência à Procuradoria-Geral, e posteriormente, à autoridade superior competente, para que profira decisão definitiva.

Osório, 17 de junho de 2024.

Kamila Beloli Filippetto

Pregoeira

De acordo com o parecer da Pregoeira.

Prefeito